

Decreto nº.169, de 18 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE RECESSO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARIA ROQUE, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais decorrentes de seu mandato, faz saber a todos que:

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, em razão da diminuição das previsões de receitas orçamentárias, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO que o recesso neste período é prática adotada por todos os órgãos públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o período de recesso das atividades administrativas, entre 23 de dezembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, ficando os servidores públicos municipais liberados do comparecimento ao trabalho, retornando normalmente no dia 02/01/2025;

Parágrafo Primeiro: O disposto no caput deste artigo, não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que estarão em férias coletivas, diante do calendário escolar a ser cumprido.

Parágrafo Segundo: Os serviços considerados de natureza essenciais serão mantidos no período de recesso;

Parágrafo Terceiro: A Secretaria Municipal de Saúde entre os dias 23 de dezembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024 estará trabalhando com atendimento normal, porém com a equipe reduzida, conforme escala previamente estabelecida pelo Secretário de Saúde (atendimento médico junto a unidade de saúde, farmácia, administrativo, fisioterapia, vigilância sanitária, agente Comunitário de saúde, motoristas);

Parágrafo Quarto: Os servidores das Secretarias de Infraestrutura e Agricultura e do Desenvolvimento Econômico, terão uma escala de trabalho definida pelos seus respectivos Secretários;

Parágrafo Quinto: Os setores Contábeis, Tesouraria, Licitações, Recursos Humanos, Tributação e Jurídico poderão praticar atos durante o período de recesso com expediente interno, se necessário ao serviço público, com exceção de atendimento ao público;

Art. 2º. Em havendo necessidade, os servidores públicos serão convocados para retomar as atividades;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Entre Rios/SC, em 18 de dezembro de 2024.

JOÃO MARIA ROQUE

Prefeito de Entre Rios/SC